



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 190/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Publicação: sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **14/10/2024 a 21/10/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Jadir Silva**, assessorado pela servidora **Zélia Maria Bernardo**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia pelo telefone** indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA N. 1.653, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o acesso do público externo ao acervo arquivístico, para fins de pesquisa, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os incisos XIV e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garantem o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 215, de 16 de dezembro de 2015, n. 324, de 30 de junho de 2020, e n. 469, de 31 de agosto de 2022, no que se referem ao acesso a dados e informações do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Arquivos n. 54, de 8 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aos arquivos permanentes custodiados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso do público externo ao acervo arquivístico da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Por força dos princípios constitucionais da publicidade e transparência e à luz da legislação infraconstitucional de regência, será admitido o acesso de terceiros interessados ao acervo arquivístico, para fins de pesquisa.

Parágrafo único. No caso de processo tramitado em segredo de justiça e arquivado, não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, hipótese em que o acesso às informações contidas no processo será restrito às partes e a seus procuradores.

Art. 3º É vedada a identificação da pessoa a quem a informação se referir, nos termos do art. 34, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 215, de 16 de dezembro de 2015, salvo se existir expresse consentimento do titular do direito.

Art. 4º O interessado em obter o acesso a que se refere esta Portaria deverá fornecer dados que permitam sua identificação e assinar o competente termo de responsabilidade, na forma do modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JADIR SILVA
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria n. 1.653, de 10 de outubro de 2024)

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DO(A) PESQUISADOR(A)

Pelo presente instrumento, eu _____
filho(a) de _____
CPF _____ Profissão _____ Telefone _____
residente no endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Estado _____ País _____

DECLARO ter pleno conhecimento da legislação aplicável ao assunto e, por meio deste, comprometo-me a zelar pelo sigilo das informações às quais terei acesso em decorrência da pesquisa em curso. Comprometo-me, ainda, a não divulgar tais informações sem as precauções exigidas pela lei, especialmente em conformidade com a Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 2011, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709, de 2018, e a manter absoluto sigilo sempre que exigido.

Termos e Compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Responsabilizo-me integralmente pela utilização adequada das informações às quais terei acesso durante o curso da pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA Comprometo-me a resguardar a identidade de pessoas físicas mencionadas nas informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA Comprometo-me a somente realizar a divulgação de informações ou reproduções mediante a autorização expressa da autoridade competente ou mediante consentimento explícito das partes relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA Reconheço a obrigatoriedade de, no caso de divulgação das informações obtidas, mencionar claramente que os originais pertencem ao acervo da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA Comprometo-me a não repassar as reproduções realizadas para terceiros, preservando integralmente sua confidencialidade.

Este termo de compromisso, sigilo e confidencialidade é firmado de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os princípios éticos que regem a pesquisa e o uso de informações sensíveis. Sua aceitação e seu cumprimento demonstram meu comprometimento em agir de maneira responsável e respeitosa na condução da pesquisa, estando sujeito às penalidades vigentes.

ASSINATURA ELETRÔNICA**PORTARIA N. 1.654, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui Comissão para apresentar estudos sobre os critérios de acúmulo de funções relevantes singulares e processuais extraordinárias de magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 75, de 9 de setembro de 2020, em especial o seu art. 4º, que dispõe que "Os tribunais que optarem por instituir a compensação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata esta Resolução deverão estabelecer, por ato normativo próprio, as diretrizes e os critérios para sua implementação, observados os parâmetros e vedações estabelecidos pelas Leis n. 13.093/2015 e n. 13.095/2015",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para apresentar estudos sobre os critérios de acúmulo de funções relevantes singulares e processuais extraordinárias de magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas

Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, que coordenará os trabalhos;

II - Juiz André de Mourão Motta;

III - Juiz João Libério da Cunha;

IV - Juiz Marcos Luiz Nery Filho;

V - Juiz João Pedro Hoffert Monteiro de Lima;

VI - Luiz Gustavo Cyrino Viana;

VII - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos;

VIII - Silma Regina Gomes da Rocha Oliveira.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar relatório dos trabalhos, contendo as ações a que se refere esta Portaria, o qual será encaminhado ao Presidente do Tribunal.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

Processo SEI nº 24.0.00000841-5

Processo SIAD 1051005 000078/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Contratação de empresa ou profissionais do ramo da massoterapia para a prestação de serviço de quick massage (massagem expressa), voltado para todo o público interno da Justiça Militar/MG.

2 - CONTRATADO: SAÚDE E VIDA GINÁSTICA LABORAL E SERVIÇOS DESPORTIVOS LTDA -ME - CNPJ 08.418.174/0001-80

3 - VALOR TOTAL: R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “98”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pela servidora Paola Travassos de Melo, Coordenadora de Área, JME 0978-7, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 01/11/2024.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Ivana Esperança de Castro Barros

Cargo: Coordenadora de Serviço

Matrícula: JME 1007-1

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na 1ª Reunião de Planejamento da Linguagem Simples no Poder Judiciário para o ano de 2025

Período de afastamento: 16/10/2024 a 17/10/2024

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Weslei Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0380-8, 02 (dois) dias, a partir de 24/09/2024, e 08 (oito) dias, a partir de 01/10/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 2000412-92.2022.9.13.0004

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Everton Samuel Oliveira Fagundes

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pela eminente Procuradora de Justiça e no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso.

Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao presente recurso para absolver o apelante quanto ao crime de desrespeito a superior, previsto no art. 160 do CPM, com fundamento no art. 439, "e", do Código Processual Penal Militar.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE DESRESPEITO A SUPERIOR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO - PRINCÍPIO DA SUBORDINAÇÃO REGE TODOS OS GRAUS DA HIERARQUIA MILITAR - TRATAMENTO DESRESPEITOSO CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM SEUS EXATOS TERMOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 2000732-48.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Felipe Nasser Botelho Jorge

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Douglas Azevedo dos Santos (OAB/MG 145281)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa. Em relação ao recuso interposto pelo Ministério Público, acordam os desembargadores em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e condenar o acusado pelo crime do art. 324 do CPM, na modalidade negligência, à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, com a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos,

devendo o réu sujeitar-se às condições legais e ao cumprimento de outras condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA DEFESA – PRESSUPOSTO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO – INTERESSE RECURSAL – RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME PREVISTO NO ART. 324 (INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO), DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTA COMPROVADA – RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000031-47.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Raister Botta

Advogada: Luciana Aparecida de Freitas (OAB/MG 146977)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C O ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – TRANSGRESSÃO PUNÍVEL COM A SANÇÃO DE DEMISSÃO – ATO VINCULADO – PRECEDENTES – UMA MESMA CONDUTA PODE CARACTERIZAR, CONCOMITANTEMENTE, ILÍCITO PENAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000074-81.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Willian Marforio Mendes

Advogado: Rafael Aparecido Gonçalves (OAB/MG 151330)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer, de ofício, do pedido de concessão de tutela recursal e, no mérito, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença *a quo*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL E EFEITO SUSPENSIVO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.012, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – VIA INADEQUADA – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO – CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 13, INCISO X, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AO APELANTE – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR QUE SE ENCONTRA REGULAR – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO CONSTATAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE NA PUNIÇÃO IMPOSTA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo